



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 599.499 - SP
(2004/0054200-4)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
EMBARGANTE : JOSÉ WALTER BRUNIERA E OUTRO
ADVOGADO : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANSELMO RODRIGUES INCORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA
ADVOGADO : DAIUB SALOMÃO JORGE E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE O TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL USADO PARA ASSINAR A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO E O ADVOGADO INDICADO COMO AUTOR DA PETIÇÃO. NECESSIDADE. ART. 18, § 1º; E 21, I, DA RESOLUÇÃO N. 1/2010 DO STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. "A assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do signatário do documento. Desse modo, não havendo identidade entre o titular do certificado digital usado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como autor da petição, deve esta ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts. 1º, § 2º, III e 18, da Lei 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, I, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2010, do Superior Tribunal de Justiça." (AgRg nos EREsp 1256563 / MG, Relator Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, Data do Julgamento 17/10/2012, DJe 23/10/2012)
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 599.499 - SP
(2004/0054200-4)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
EMBARGANTE : JOSÉ WALTER BRUNIERA E OUTRO
ADVOGADO : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
**EMBARGADO : ANSELMO RODRIGUES INCORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA**
ADVOGADO : DAIUB SALOMÃO JORGE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):** Embargos de declaração opostos por JOSÉ WALTER BRUNIERA e outro, às fls. 255-258/e-STJ, contra acórdão de fls. 245-251/e-STJ, desta Sexta Turma, de minha relatoria, proferido nos embargos de declaração no agravo regimental interposto contra decisão nos autos do Agravo de Instrumento 599.499 - SP, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ADVOGADAS SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115 DO STJ.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do enunciado 115 da Súmula desta Corte Superior, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
2. Embargos de declaração não conhecidos.

Os embargantes opuseram os embargos declaratórios, com a finalidade exclusiva de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, sustentando que (fl. 256):

Os peticionários manifestam certeza de terem anexado ao Agravo interposto o substabelecimento conferindo poderes à patrona que esta subscreve, tanto que indicado expressamente na peça de interposição (fls. 3).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Por fim, alegam (fl. 257):

O agravo foi interposto diante da certeza de que a peça foi juntada e há de ter sido extraviada. E a declaração do Senhor Ministro Presidente confirmou o que é notório: o controle e digitalização são feitos pelo servidor público, ficando as partes alheias aos trâmites, não podendo por eles responder, mas falhas cartoriais findaram ocorrendo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 599.499 - SP
(2004/0054200-4)**

**RELATORA : MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE)**
EMBARGANTE : JOSÉ WALTER BRUNIERA E OUTRO
ADVOGADO : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
**EMBARGADO : ANSELMO RODRIGUES INCORPORAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA**
ADVOGADO : DAIUB SALOMÃO JORGE E OUTRO(S)

VOTO

**A EXMA. SRA. MINISTRA ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (Relator):** O recurso não merece conhecimento.

Conforme certidão de fl. 259/e-STJ, verifica-se que nenhum dos subscritores dos presentes embargos de declaração, Dr. Jaques Bushatsky e Dr^a. Ligia Soares Ferreira D'Angelo, é o titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica do documento.

A assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do signatário do documento. Desse modo, não havendo identidade entre o titular do certificado digital usado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como autor da petição, deve esta ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts. 1º, § 2º, III e 18, da Lei 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, I, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2010, do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido (grifos nossos):

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL.
RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL E
ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. EMBARGOS
INFRINGENTES. CERTIFICADO DIGITAL. IDENTIDADE
PARA COM O ADVOGADO SUBSCRITOR. NECESSIDADE.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ART. 18, § 1º; E 21, I, DA RESOLUÇÃO N. 1/2010 DO STJ. EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não conferindo, o nome do advogado subscritor da presente petição, com o do titular do certificado digital, de onde foi transmitido o documento, incide o teor do art. 18, § 1º; e 21, I, ambos da Resolução n. 1/2010, desta Corte, que obsta o conhecimento do pedido.

2. Descabida a interposição de embargos infringentes contra acórdão proferido em agravo regimental por falta de previsão legal.

3. Embargos infringentes não conhecidos.

(EInf no AgRg no REsp 1169236 / PR, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, Data do Julgamento 20/11/2012, DJe 27/11/2012)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO ELETRÔNICA.

Nome de advogado indicado como autor da petição que não confere com o nome do titular do certificado digital utilizado para assinar a transmissão eletrônica do documento. Desatendimento aos preceitos do art. 18, § 1º, c/c art. 21, I, da Resolução nº 1, de 10.02.2010, da Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1310761 / MG, Relator Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 06/11/2012, DJe 13/11/2012)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE O TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL USADO PARA ASSINAR O DOCUMENTO E O NOME DO ADVOGADO INDICADO COMO AUTOR DA PETIÇÃO.

RECURSO INEXISTENTE.

- A assinatura eletrônica destina-se à identificação inequívoca do signatário do documento. Desse modo, não havendo identidade entre o titular do certificado digital usado para assinar o documento e o nome do advogado indicado como autor da petição, deve esta ser tida como inexistente, haja vista o descumprimento do disposto nos arts. 1º, § 2º, III e 18, da Lei 11.419/2006 e nos arts. 18, § 1º, e 21, I, da Resolução



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nº 1, de 10 de fevereiro de 2010, do Superior Tribunal de Justiça.

- Agravo não conhecido.

(AgRg nos EREsp 1256563 / MG, Relator Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, Data do Julgamento 17/10/2012, DJe 23/10/2012)

Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2004/0054200-4 **EDcl nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Ag 599.499 / SP

Números Origem: 649708 6497083 8066199

EM MESA

JULGADO: 18/12/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/PE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR MENDES SOUSA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ WALTER BRUNIERA E OUTRO
ADVOGADO : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANSELMO RODRIGUES INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS
S/C LTDA
ADVOGADO : DAIUB SALOMÃO JORGE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ WALTER BRUNIERA E OUTRO
ADVOGADO : JAQUES BUSHATSKY E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANSELMO RODRIGUES INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS
S/C LTDA
ADVOGADO : DAIUB SALOMÃO JORGE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

A Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.